



Fundação do Meio Ambiente de Pedras Grandes - FUMPEG

Rua José Marcon, Nº 282, Centro · Pedras Grandes/sc · CEP 88720000

Contato: meioambiente@pedrasgrandes.sc.gov.br · 4831922034

Autorização Ambiental

1272/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/115630/58884>

O órgão ambiental licenciador, com base no processo de licenciamento ambiental MIN/71558 e parecer técnico nº. 46019 /2026, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

Atividade Licenciável

00.12.03 - LAVRA A CÉU ABERTO POR ESCAVAÇÃO E USINAS DE BRITAGEM QUE NÃO POSSUAM A FINALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO, REQUERIDA DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO, E QUE SEJA DESTINADA À MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL

Empreendedor

Município de Pedras Grandes - 82928680000172

Endereço: Rua José Marcon, nº 311, Centro

CEP: 88720000

Município: PEDRAS GRANDES/SC

Empreendimento

Município de Pedras Grandes - 82928680000172

Endereço: Estrada Geral Ilhota Margem Esquerda, nº s/n, Ilhota

CEP: 88720000

Município: PEDRAS GRANDES/SC

Localização Georreferenciada (UTM) X 679983.41, Y 6853963.89

Atividades e Portes

LAVRA A CÉU ABERTO POR ESCAVAÇÃO E USINAS DE BRITAGEM QUE NÃO POSSUAM A FINALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO, REQUERIDA DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO, E QUE SEJA DESTINADA À MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL

Produção anual de ROM: 24000.0 (m³)

Condições Gerais

Analisar a viabilidade ambiental da atividade de extração de saibro (barreira), a partir da avaliação dos documentos técnicos apresentados, do relatório de vistoria ambiental nº 242/2026 e do enquadramento da atividade conforme a Instrução Normativa aplicável, visando subsidiar a decisão quanto ao deferimento do licenciamento ambiental no âmbito da Fundação do Meio Ambiente de Pedras Grandes – FUMPEG.

A responsabilidade técnica pelos estudos que instruem o processo encontra-se atribuída aos profissionais legalmente habilitados abaixo relacionados, conforme Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica apresentados:

– Jonatas Monteiro da Silva Avelino, Geólogo – CREA/RS nº 215058, responsável pelo Plano de Lavra e estudos geológicos/minerários apresentados;

– Luiz Eduardo Steffens, Biólogo – CRBio 9ª Região nº 034540/09, responsável pelo diagnóstico ambiental de fauna e flora apresentado.

O documento denominado Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) possui indicação de responsável técnico, porém sua conformidade técnica e formal será objeto de análise específica no processo próprio de aprovação.

não se aplica

Descrição do Empreendimento

O empreendimento consiste na atividade de extração de saibro (barreira), realizada a céu aberto, com desenvolvimento de frente de lavra em encosta, destinada exclusivamente à manutenção e execução de obras públicas municipais, sem finalidade de comercialização do material extraído.

Descrição e caracterização da área

A área objeto do licenciamento apresenta relevo ondulado a forte ondulado, típico de encosta, com intervenções associadas à atividade mineral no polígono delimitado para a lavra.

O entorno imediato é composto predominantemente por áreas com cobertura vegetal natural e uso esparso, afastadas de núcleos urbanos consolidados.

Aspectos Florestais

A cobertura vegetal do entorno é composta por vegetação nativa inserida no Bioma Mata Atlântica.

Na área diretamente afetada pela atividade foram observados trechos com associados à operação pretérita anterior ao presente processo de licenciamento da atividade mineral.

Conforme diagnóstico ambiental apresentado, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção na área diretamente impactada, permanecendo obrigatória a recuperação ambiental das áreas alteradas mediante apresentação e aprovação de PRAD específico.

Controles ambientais

Os controles ambientais propostos compreendem o respeito aos limites da área licenciada, adoção de medidas de controle de processos erosivos, estabilização de taludes e drenagem superficial adequada, conforme Plano de Lavra apresentado, bem como as ações de recuperação ambiental a serem estabelecidas mediante aprovação de PRAD específico.

Programas ambientais

O empreendimento deverá contemplar a execução de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) a ser apresentado e aprovado pelo órgão ambiental municipal, bem como o monitoramento das condições físicas e biológicas da área durante e após a atividade de lavra.

Medidas compensatórias

Não se aplicam medidas compensatórias ambientais adicionais neste momento, permanecendo obrigatória a recuperação das áreas alteradas conforme PRAD a ser aprovado pelo órgão ambiental competente.

Condições específicas

1. A atividade de extração mineral deverá ser executada exclusivamente dentro dos limites da área licenciada, conforme poligonal e plantas apresentadas, sendo vedada qualquer ampliação sem prévia anuência do órgão ambiental licenciador.
2. O documento denominado PRAD apresentado no processo possui caráter instrutório e não se encontra aprovado. O empreendedor deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, PRAD elaborado conforme a IN nº 16 do IMA e IN nº 14 do IBAMA, devidamente protocolado para análise e aprovação.
3. Após aprovação do PRAD, o empreendedor deverá iniciar sua execução no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da ciência formal da aprovação pelo órgão ambiental, sendo vedada a continuidade da lavra caso não iniciado o cumprimento das ações de recuperação ambiental.
4. O empreendedor deverá apresentar relatórios de acompanhamento da execução do PRAD com periodicidade semestral pelo período mínimo de 36 meses, ou até manifestação técnica conclusiva do órgão ambiental.
5. Enquanto perdurar a atividade de lavra, deverá ser apresentado ao órgão ambiental municipal, como condicionante da licença, relatório técnico trimestral elaborado por profissional legalmente habilitado na área de geologia, contendo avaliação das condições do solo, estabilidade dos taludes, drenagem superficial e ocorrência de processos erosivos. Os registros técnicos correspondentes deverão permanecer disponíveis no empreendimento para fiscalização a qualquer tempo.
6. A atividade deverá respeitar os limites de porte informados no processo de licenciamento e no título minerário emitido pela ANM, sendo vedada a comercialização do material extraído.
7. Qualquer alteração no projeto ou nas condições ambientais deverá ser previamente comunicada ao órgão ambiental municipal.
8. O não atendimento às condicionantes implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão da licença ambiental.
9. Deverá ser mantido sistema de drenagem e contenção de sedimentos funcional (valetas, caixas de retenção e/ou bacia de decantação), devendo permanecer operacional durante toda a atividade, sob pena de suspensão imediata da licença.
10. Deverá ser realizado o umedecimento periódico das vias de circulação interna e acessos à área de lavra durante períodos de estiagem, sempre que necessário para evitar a emissão de material particulado e minimizar incômodos ao entorno.

Conclusão

Manifesta-se favoravelmente ao deferimento do licenciamento ambiental em caráter de regularização de atividade preexistente, condicionada à apresentação e execução de PRAD específico.

Documentos que fundamentam o parecer

- Relatório de Vistoria Ambiental nº 242/2026;
- Plano de Lavra;
- Documento denominado Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), analisado em caráter instrutório;
- Diagnóstico ambiental de fauna e flora;
- Plantas e mapas técnicos apresentados;
- ART/RT dos responsáveis técnicos;
- Declarações e manifestações técnicas constantes nos autos.

Local e data

Pedras Grandes, 11 de fevereiro de 2026.

Equipe técnica

Bióloga Enelise Silveira Manoel (Matrícula: 003)

Engº Agrônomo Gilmar Pezzopane Plá (Matrícula: 002)

Engº Civil Simiel Córdova Nunes (Matrícula: 005)

Análise técnica

Com base na análise da documentação apresentada e no Relatório de Vistoria Ambiental nº 242/2026, verificou-se tratar de atividade mineral preexistente, não sendo observados indícios de expansão recente durante a vistoria técnica realizada, encontrando-se a atividade paralisada no momento da vistoria.

O empreendimento apresenta viabilidade ambiental condicionada à regularização da área alterada e ao cumprimento das medidas de controle e recuperação ambiental estabelecidas.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

PEDRAS GRANDES, 12 de fevereiro de 2026

Cidinei Galvani

Presidente